



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA Nº 74, DE JANEIRO DE 2024

Designa, a partir de 1º de fevereiro de 2024, Promotorias de Justiça de Apoio Operacional do Distrito Federal para atuarem em ofícios ministeriais e dá outras providências.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993; e

CONSIDERANDO o disposto no art. 76-B, da Resolução CSMPDFT nº 205, de 25 de setembro de 2015; e

CONSIDERANDO o que consta no Processo SEI nº 19.04.3756.0009183/2024-58,

RESOLVE:

Art. 1º Designar a 1ª, a 2ª e a 16ª Promotorias de Justiça de Apoio Operacional do Distrito Federal para oficiarem, a partir de 1º de fevereiro de 2024, perante o Núcleo de Direitos Humanos – NDH.

Parágrafo único. O membro a ser designado como substituto será o mais antigo que manifestar interesse, observada a alternância das designações, aferido sucessivamente dentre os seguintes grupos:

I – membro ou colaborador mais antigo do Núcleo de Direitos Humanos que manifestar interesse; e

II – membro mais antigo que manifestar interesse, com atuação em ofícios nas demais unidades.

Art. 2º Designar a 3ª e a 4ª Promotorias de Justiça de Apoio Operacional do Distrito Federal para oficiarem, a partir de 1º de fevereiro de 2024, perante o Núcleo de Controle de Fiscalização do Sistema Prisional – NUPRI.

Parágrafo único. O membro a ser designado como substituto será o mais antigo que manifestar interesse, observada a alternância das designações, aferido sucessivamente dentre os seguintes grupos:

I – membro mais antigo do Núcleo de Controle de Fiscalização do Sistema Prisional que manifestar interesse; e

II – membro mais antigo que manifestar interesse, com atuação em ofícios nas demais unidades.

Art. 3º Designar as 5ª, 6ª e a 7ª Promotorias de Justiça de Apoio Operacional do Distrito Federal para oficiarem, a partir de 1º de fevereiro de 2024, perante o Núcleo de Investigação Criminal e

Controle Externo da Atividade Policial – NCAP.

Parágrafo único. O membro a ser designado como substituto será o mais antigo que manifestar interesse, observada a alternância das designações, aferido sucessivamente dentre os seguintes grupos:

I – membro mais antigo do Núcleo de Investigação Criminal e Controle Externo da Atividade Policial – NCAP que manifestar interesse; e

II – membro mais antigo que manifestar interesse, com atuação em ofícios nas demais unidades.

Art. 4º Designar as 8ª, 9ª e a 63ª Promotorias de Justiça de Apoio Operacional do Distrito Federal para oficiarem, a partir de 1º de fevereiro de 2024, perante o Centro de Produção, Análise, Difusão e Segurança da Informação – CI.

Parágrafo único. O membro a ser designado como substituto será o mais antigo que manifestar interesse, observada a alternância das designações, aferido sucessivamente dentre os seguintes grupos:

I – membro mais antigo do Centro de Produção, Análise, Difusão e Segurança da Informação – CI que manifestar interesse; e

II – membro mais antigo que manifestar interesse, com atuação em ofícios nas demais unidades.

Art. 5º Designar a 11ª e a 51ª Promotorias de Justiça de Apoio Operacional do Distrito Federal para oficiarem, a partir de 1º de fevereiro de 2024, nos feitos e nas audiências junto às Varas Criminais de Ceilândia.

Parágrafo único. O membro a ser designado como substituto será o mais antigo que manifestar interesse, observada a alternância das designações, aferido sucessivamente dentre os seguintes grupos:

I – membros com atuação perante as Varas Criminais de Ceilândia;

II – membros com atuação em ofícios de outra especialidade na Coordenadoria das Promotorias de Justiça de Ceilândia; e

III – membros com atuação em ofícios nas demais unidades.

Art. 6º Designar a 15ª Promotoria de Justiça de Apoio Operacional do Distrito Federal para officiar, a partir de 1º de fevereiro de 2023, nos feitos e nas audiências junto aos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher de Ceilândia.

Parágrafo único. O membro a ser designado como substituto será o mais antigo que manifestar interesse, observada a alternância das designações, aferido sucessivamente dentre os seguintes grupos:

I – membros com atuação perante os Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher de Ceilândia;

II – membros com atuação nos demais ofícios da Coordenadoria das Promotorias de Justiça de Ceilândia; e

III – membros com atuação em ofícios nas demais unidades.

Art. 7º Designar a 17ª e a 19ª Promotorias de Justiça de Apoio Operacional do Distrito Federal para oficiarem, a partir de 1º de fevereiro de 2024, nos feitos e nas audiências junto às 1ª e 2ª Turmas Recursais dos Juizados Especiais do Distrito Federal, respectivamente, e à Turma de Uniformização.

Parágrafo único. O membro a ser designado como substituto será o mais antigo que manifestar interesse, observada a alternância das designações, aferido sucessivamente dentre os seguintes grupos:

I – membros com atuação em ofícios na Coordenadoria das Promotorias de Justiça de Brasília I; e

II – membros com atuação em cargos nas demais unidades.

Art. 8º Designar a 18ª Promotoria de Justiça de Apoio Operacional do Distrito Federal para officiar, a partir de 1º de fevereiro de 2024, perante o Núcleo do Tribunal do Júri e de Defesa da Vida – NTJDV.

Parágrafo único. O membro a ser designado como substituto será o mais antigo que manifestar interesse, observada a alternância das designações, aferido sucessivamente dentre os seguintes grupos:

I – membro mais antigo do Núcleo do Tribunal do Júri e de Defesa da Vida que manifestar interesse; e

II – membro mais antigo que manifestar interesse, com atuação em cargos nas demais unidades.

Art. 9º Designar a 21ª Promotoria de Justiça de Apoio Operacional do Distrito Federal para officiar, a partir de 1º de fevereiro de 2024, nos feitos, audiências, ações e investigações referentes a crimes com elevada lesividade social que envolvam facções criminosas em todo o Distrito Federal, excluídos os delitos praticados isoladamente por faccionados.

§ 1º A remessa de feitos ao officio por outras unidades observará, no que couber, o disposto no art. 21 da Portaria Normativa PGJ nº 274, de 24 de setembro de 2013.

§ 2º O membro a ser designado como substituto será o mais antigo que manifestar interesse, observada a alternância das designações, aferido sucessivamente dentre os seguintes grupos:

I – membros que integrem o Grupo de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado – GAECO e o Núcleo de Controle e Fiscalização do Sistema Prisional – NUPRI; e

II – membros com atuação em cargos nas demais unidades.

Art. 10. Designar a 22ª Promotoria de Justiça de Apoio Operacional do Distrito Federal para officiar, a partir de 1º de fevereiro de 2024, nos feitos e nas audiências junto à Vara Cível e à Vara de Família e de Órfãos e Sucessões do Riacho Fundo.

Parágrafo único. O membro a ser designado como substituto será o mais antigo que manifestar interesse, observada a alternância das designações, aferido sucessivamente dentre os seguintes grupos:

I – membros com atuação perante a Vara Cível e a Vara de Família e de Órfãos e Sucessões do Riacho Fundo;

II – membros com atuação em cargos de outra especialidade na Unidade do Riacho Fundo;

III – membros com atuação nos demais cargos da Coordenadoria Regional de Brasília II, Guará, Núcleo Bandeirante e Riacho Fundo; e

IV – membros com atuação em cargos nas demais unidades.

Art. 11. Designar a 23ª Promotoria de Justiça de Apoio Operacional do Distrito Federal para officiar, a partir de 1º de fevereiro de 2024, nos feitos e nas audiências junto ao Juizado de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher de Taguatinga.

Parágrafo único. O membro a ser designado como substituto será o mais antigo que manifestar interesse, observada a alternância das designações, aferido sucessivamente dentre os seguintes grupos:

I – membros com atuação perante o Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher de Taguatinga;

II – membros com atuação em cargos de outra especialidade na Coordenadoria das Promotorias de Justiça de Taguatinga; e

III – membros com atuação em cargos nas demais unidades.

Art. 12. Designar a 24ª Promotoria de Justiça de Apoio Operacional do Distrito Federal para officiar, a partir de 1º de fevereiro de 2024, nos feitos e nas audiências junto ao Juizado Especial Criminal e Juizado de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher do Itapoã.

Parágrafo único. O membro a ser designado como substituto será o mais antigo que manifestar interesse, observada a alternância das designações, aferido sucessivamente dentre os seguintes grupos:

I – membros com atuação perante os Juizados Especiais Criminais do Paranoá e o Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher do Paranoá;

II – membros com atuação em ofícios de outra especialidade na Coordenadoria das Promotorias de Justiça do Paranoá; e

III – membros com atuação em ofícios nas demais unidades.

Art. 13. Designar a 25ª Promotoria de Justiça de Apoio Operacional do Distrito Federal para officiar, a partir de 1º de fevereiro de 2024, nos feitos e nas audiências junto aos Juizados Especiais Criminais de Sobradinho e ao Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher de Sobradinho.

Parágrafo único. O membro a ser designado como substituto será o mais antigo que manifestar interesse, observada a alternância das designações, aferido sucessivamente dentre os seguintes grupos:

I – membros com atuação perante os Juizados Especiais Criminais de Sobradinho e o Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher de Sobradinho;

II – membros com atuação em ofícios de outra especialidade na Coordenadoria das Promotorias de Justiça de Sobradinho; e

III – membros com atuação em ofícios nas demais unidades.

Art. 14. Designar a 26ª e a 43ª Promotorias de Justiça de Apoio Operacional do Distrito Federal para oficiarem, a partir de 1º de fevereiro de 2024, perante o Núcleo Especial de Combate aos Crimes Cibernéticos – NCyber.

Parágrafo único. O membro a ser designado como substituto será o mais antigo que manifestar interesse, observada a alternância das designações, aferido sucessivamente dentre os seguintes grupos:

I – membro mais antigo do NCyber que manifestar interesse; e

II – membro mais antigo que manifestar interesse, com atuação em ofícios nas demais unidades.

Art. 15. Designar a 27ª Promotoria de Justiça de Apoio Operacional do Distrito Federal para officiar, a partir de 1º de fevereiro de 2024, nos feitos e nas audiências junto aos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher de Brasília.

Parágrafo único. O membro a ser designado como substituto será o mais antigo que manifestar interesse, observada a alternância das designações, aferido sucessivamente dentre os seguintes grupos:

I – membros com atuação perante os Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher de Brasília;

II – membros com atuação nos demais ofícios da Unidade de Brasília II;

III – membros com atuação nos demais ofícios da Coordenadoria Regional de Brasília II, Guará, Núcleo Bandeirante e Riacho Fundo; e

IV – membros com atuação em ofícios nas demais unidades.

Art. 16. Designar a 28ª Promotoria de Justiça de Apoio Operacional do Distrito Federal para officiar, a partir de 1º de fevereiro de 2024, nos feitos e nas audiências junto às Varas Cíveis, de Família e de Órfãos e Sucessões de Santa Maria.

Parágrafo único. O membro a ser designado como substituto será o mais antigo que manifestar interesse, observada a alternância das designações, aferido sucessivamente dentre os seguintes grupos:

I – membros com atuação perante as Varas Cíveis, de Família e de Órfãos e Sucessões de Santa Maria;

II – membros com atuação em cargos de outra especialidade na Coordenadoria das Promotorias de Justiça de Santa Maria; e

III – membros com atuação em cargos nas demais unidades.

Art. 17. Designar a 29ª Promotoria de Justiça de Apoio Operacional do Distrito Federal para officiar, a partir de 1º de fevereiro de 2024, nos feitos e nas audiências junto ao Juizado Especial Cível e Criminal de São Sebastião e ao Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher de São Sebastião.

Parágrafo único. O membro a ser designado como substituto será o mais antigo que manifestar interesse, observada a alternância das designações, aferido sucessivamente dentre os seguintes grupos:

I – membros com atuação perante o Juizado Especial Cível e Criminal de São Sebastião e o Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher de São Sebastião;

II – membros com atuação em cargos de outra especialidade na Coordenadoria das Promotorias de Justiça de São Sebastião; e

III – membros com atuação em cargos nas demais unidades.

Art. 18. Designar a 30ª Promotoria de Justiça de Apoio Operacional do Distrito Federal para officiar, a partir de 1º de fevereiro de 2024, nos feitos e nas audiências junto à Vara Criminal e do Tribunal do Júri do Recanto das Emas.

Parágrafo único. O membro a ser designado como substituto será o mais antigo que manifestar interesse, observada a alternância as designações, aferido sucessivamente dentre os seguintes grupos:

I – membros com atuação perante a Vara Criminal e do Tribunal do Júri do Recanto das Emas;

II – membros com atuação em cargos de outra especialidade na Coordenadoria das Promotorias de Justiça do Recanto das Emas; e

III – membros com atuação em cargos nas demais unidades.

Art. 19. Designar a 31ª Promotoria de Justiça de Apoio Operacional do Distrito Federal para officiar, a partir de 1º de fevereiro de 2024, nos feitos e nas audiências junto às Varas Cíveis e junto às Varas de Família e de Órfãos e Sucessões de Águas Claras.

Parágrafo único. O membro a ser designado como substituto será o mais antigo que manifestar interesse, observada a alternância das designações, aferido sucessivamente dentre os seguintes grupos:

I – membros com atuação perante as Varas Cíveis, de Família e de Órfãos e Sucessões de Águas Claras;

II – membros com atuação em cargos de outra especialidade na Coordenadoria das Promotorias de Justiça de Águas Claras; e

III – membros com atuação em cargos nas demais unidades.

Art. 20. Designar a 33ª Promotoria de Justiça de Apoio Operacional do Distrito Federal para officiar, a partir de 1º de fevereiro de 2024, nos feitos e nas audiências junto ao Juizado de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher e dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais de Samambaia.

Parágrafo único. O membro a ser designado como substituto será o mais antigo que manifestar interesse, observada a alternância das designações, aferido sucessivamente dentre os seguintes grupos:

I – membros com atuação perante os Juizados Especiais Cíveis e Criminais e Juizado de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher de Samambaia;

II – membros com atuação em cargos de outra especialidade na Coordenadoria das Promotorias de Justiça de Samambaia; e

III - membros com atuação em cargos nas demais unidades.

Art. 21. Designar as 34^a, 35^a, 36^a, 37^a, 38^a, 39^a e 40^a Promotorias de Justiça de Apoio Operacionais do Distrito Federal para oficiarem, a partir de 1º de fevereiro de 2024, perante o Grupo de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado – GAECO.

Parágrafo único. O membro a ser designado como substituto será o mais antigo que manifestar interesse, observada a alternância das designações, aferido sucessivamente dentre os seguintes grupos:

- I – membro mais antigo do Grupo de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado – GAECO que manifestar interesse; e
- II – membro mais antigo que manifestar interesse, com atuação em ofícios nas demais unidades.

Art. 22. Designar a 41^a Promotoria de Justiça de Apoio Operacional do Distrito Federal para officiar, a partir de 1º de fevereiro de 2024, nos feitos, audiências e nas sessões da Vara Criminal e do Tribunal do Júri do Guará.

Parágrafo único. O membro a ser designado como substituto será o mais antigo que manifestar interesse, observada a alternância das designações, aferido sucessivamente dentre os seguintes grupos:

- I – membros com atuação perante a Vara Criminal e do Tribunal do Júri do Guará;
- II – membros com atuação em ofícios de outra especialidade na Unidade do Guará;
- III - membro com atuação nos demais ofícios da Coordenadoria Regional de Brasília II, Guará, Núcleo Bandeirante e Riacho Fundo; e
- IV - membros com atuação em ofícios nas demais unidades.

Art. 23. Designar a 42^a Promotoria de Justiça de Apoio Operacional do Distrito Federal para officiar, a partir de 1º de fevereiro de 2024, nos feitos, audiências e nas sessões das Varas Criminais e do Tribunal do Júri de Águas Claras.

Parágrafo único. O membro a ser designado como substituto será o mais antigo que manifestar interesse, observada a alternância das designações, aferido sucessivamente dentre os seguintes grupos:

- I – membros com atuação perante as Varas Criminais e do Tribunal do Júri de Águas Claras;
- II – membros com atuação em ofícios de outra especialidade na Coordenadoria das Promotorias de Justiça de Águas Claras; e
- III – membros com atuação em ofícios nas demais unidades.

Art. 24. Designar a 44^a Promotoria de Justiça de Apoio Operacional do Distrito Federal para officiar, a partir de 1º de fevereiro de 2024, nos feitos e nas audiências da Vara de Execuções Penais do Distrito Federal.

Parágrafo único. O membro a ser designado como substituto será o mais antigo que manifestar interesse, observada a alternância das designações, aferido sucessivamente dentre os seguintes grupos:

- I – membros com atuação perante a Vara de Execuções Penais do Distrito Federal;
- II – membros com atuação em ofícios de outra especialidade na Coordenadoria das Promotorias de Justiça de Brasília I; e
- III – membros com atuação em ofícios nas demais unidades.

Art. 25. Designar a 46^a Promotoria de Justiça de Apoio Operacional do Distrito Federal para officiar, na qualidade de custos legis, a partir de 1º de fevereiro de 2024, nos feitos da Vara do Meio Ambiente, Desenvolvimento Urbano e Fundiário do Distrito Federal, nos feitos da Vara Previdenciária do Distrito Federal e nos feitos da matéria educação, de competência da Vara da Fazenda Pública – PJ Residual de Direito Público.

Parágrafo único. O membro a ser designado como substituto será o mais antigo que manifestar interesse, observada a alternância das designações, aferido sucessivamente dentre os seguintes

grupos:

I – membros com atuação em ofícios na Coordenadoria das Promotorias de Justiça de Brasília I; e

II – membros com atuação em ofícios nas demais unidades.

Art. 26. Designar a 47ª Promotoria de Justiça de Apoio Operacional do Distrito Federal para officiar, a partir de 1º de fevereiro de 2024, nos feitos, audiências e nas sessões da Vara Criminal e Tribunal do Júri de São Sebastião.

Parágrafo único. O membro a ser designado como substituto será o mais antigo que manifestar interesse, observada a alternância das designações, aferido sucessivamente dentre os seguintes grupos:

I – membros com atuação perante a Vara Criminal e Tribunal do Júri de São Sebastião;

II – membros com atuação em ofícios de outra especialidade na Coordenadoria das Promotorias de Justiça de São Sebastião; e

III – membros com atuação em ofícios nas demais unidades.

Art. 27. Designar a 48ª Promotoria de Justiça de Apoio Operacional do Distrito Federal para officiar, a partir de 1º de fevereiro de 2024, perante a Unidade Especial de Cryptoativos – Crypto.

Parágrafo único. O membro a ser designado como substituto será o mais antigo que manifestar interesse, observada a alternância das designações, aferido sucessivamente dentre os seguintes grupos:

I – membro mais antigo da Crypto que manifestar interesse; e

II – membro mais antigo que manifestar interesse, com atuação em ofícios nas demais unidades.

Art. 28. Designar a 49ª Promotoria de Justiça de Apoio Operacional do Distrito Federal para officiar, a partir de 1º de fevereiro de 2024, nos feitos e nas audiências dos Juizados Especiais Criminais e do Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher de Planaltina.

Parágrafo único. O membro a ser designado como substituto será o mais antigo que manifestar interesse, observada a alternância das designações, aferido sucessivamente dentre os seguintes grupos:

I – membros com atuação perante os Juizados Especiais Criminais e o Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher de Planaltina;

II – membros com atuação em ofícios de outra especialidade na Coordenadoria das Promotorias de Justiça de Planaltina; e

III – membros com atuação em ofícios nas demais unidades.

Art. 29. Designar a 52ª Promotoria de Justiça de Apoio Operacional do Distrito Federal para officiar, a partir de 1º de fevereiro de 2024, perante o Núcleo de Atenção às Vítimas – NUAV.

Parágrafo único. O membro a ser designado como substituto será o mais antigo que manifestar interesse, observada a alternância das designações, aferido sucessivamente dentre os seguintes grupos:

I – membro mais antigo do Núcleo de Atenção às Vítimas que manifestar interesse; e

II – membro mais antigo que manifestar interesse, com atuação em ofícios nas demais unidades.

Art. 30. Designar a 53ª Promotoria de Justiça de Apoio Operacional do Distrito Federal para officiar, a partir de 1º de fevereiro de 2024, nos feitos, audiências e nas sessões da 1ª Vara Criminal e Tribunal do Júri e da 2ª Vara Criminal de Águas Claras.

Parágrafo único. O membro a ser designado como substituto será o mais antigo que manifestar interesse, observada a alternância das designações, aferido sucessivamente dentre os seguintes grupos:

I – membros com atuação perante as Promotorias de Justiça Criminais e do Tribunal do Júri de Águas Claras;

II – membros com atuação nos demais ofícios da Coordenadoria das Promotorias de Justiça de Águas Claras; e

III – membros com atuação em ofícios nas demais unidades.

Art. 31. Designar a 56ª Promotoria de Justiça de Apoio Operacional do Distrito Federal para officiar, a partir de 1º de fevereiro de 2024, nos feitos e nas audiências das Varas da Fazenda Pública do Distrito Federal e dos Juizados Especiais da Fazenda Pública do Distrito Federal, ressalvados os de atribuição de outras Promotorias de Justiça Especializadas.

Parágrafo único. O membro a ser designado como substituto será o mais antigo que manifestar interesse, observada a alternância das designações, aferido sucessivamente dentre os seguintes grupos:

I – membros com atuação em ofícios na Coordenadoria das Promotorias de Justiça de Brasília I; e

II – membros com atuação em ofícios nas demais unidades.

Art. 32. Esta Portaria entra em vigor em 1º de fevereiro de 2024.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

GEORGES CARLOS FREDDERICO MOREIRA SEIGNEUR



Documento assinado eletronicamente por **GEORGES CARLOS FREDDERICO MOREIRA SEIGNEUR, Procurador-Geral de Justiça**, em 30/01/2024, às 15:47, conforme § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mpdft.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0852518** e o código CRC **E815EBC3**.

19.04.3756.0009183/2024-58